



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. Nº

LIVRO DE LEIS
LEI COMPLEMENTAR Nº 167

Acresce parágrafos 1º, 2º e 3º ao art. 191 e revoga os artigos 193, 194, 195, 196 e parágrafo único, 197 e 198 (seção 3º) da Lei 584 (Código tributário do Município de Piquete) que tratam da taxa de Renovação da licença para localização de Estabelecimento de produção, comércio, indústria e prestação de serviços.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos ao artigo 191, do Código Tributário Municipal, os seguintes Parágrafos:

§ 1º - Nenhum estabelecimento poderá prosseguir nas suas atividades sem estar na posse do Alvará de que trata este artigo, e que será expedido anualmente.

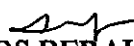
§ 2º - O Alvará será conservado em local visível.

§ 3º - O não cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores, poderá acarretar a interdição do estabelecimento, mediante ato da autoridade competente.

Art. 2º - Ficam revogados os artigos 193 a 198 do Código Tributário Municipal, que tratam da Taxa de Renovação de Licença de localização de estabelecimento de produção, comércio, indústria e prestação de serviços.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 10 de dezembro de 2001.


LUIZ CARLOS BERALDO LEITE
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio do Departamento de Administração e publicado no Paço Municipal aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um.


PAULO RENATO GODOY
Diretor Geral de Administração

of. 899 - 10/12/01